

APLICAÇÃO DA NOVA NORMA NBC T 16.9 DEPRECIÇÃO NAS ENTIDADES SETOR PÚBLICO MUNICIPAL ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Artigo Completo

Angelei Teixeira (Faculdades Magsul) angeliteixeira@yahoo.com.br

Reginaldo Vilhalba Peralta (Faculdades Magsul) rgperaltoso@hotmail.com

Cristina Sorrilha Irala (Faculdades Magsul) cristina_sorrilha@hotmail.com

Resumo:

A contabilidade no Brasil passa por um processo de convergência, na qual as normas de contabilidade vem se adequando a um padrão internacional, devido as exigências de um mercado cada vez mais competitivo. Essa mudança afetou todos os ramos da Ciência Contábil inclusive a Contabilidade Pública, dentre elas a NBC T 16.9 Depreciação, Amortização e Exaustão. Como a contabilidade pública está se adequando com a nova norma da depreciação? O objetivo geral do trabalho e demonstrar como as prefeituras municipais vem se preparando para fazer a depreciação dos seus bens. A metodologia foi embasada em referências bibliográficas e para tanto e utilizado o método qualitativo, quanto ao objetivo é descritivo e aleatório. Esse estudo tem a finalidade de demonstrar o processo de adaptação, de duas prefeituras municipais do interior do Mato Grosso do Sul, a essa nova norma que tem previsão para entrar em vigor a nível municipal a partir do ano de 2014. Apesar de os contadores públicos terem conhecimento sobre a mudança que terão no ano seguinte e, de buscarem mais informações sobre o tema, eles e sua equipe, ainda não estão preparados para essa nova norma, mas já procuram meios para se adequar a essa nova regra.

Palavras-chave: Contabilidade Pública, Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.9, Depreciação

1 Introdução

Este artigo a objetivo de demonstrar o processo de adaptação, de duas prefeituras municipais do interior do Mato Grosso do Sul, a essa nova norma que tem previsão para entrar em vigor a nível municipal a partir do ano de 2014.

Trata-se de um estudo de natureza bibliográfica, documental e que teve origem na elaboração de uma monografia conclusão de curso a respeito da depreciação dos bens públicos.

Atualmente a contabilidade no Brasil passa por um momento de transição e de adaptação a uma nova proposta isso, devido à globalização que transformou o cenário político-econômico mundial, sendo assim, adaptar-se as exigências desse novo mercado é fundamental para manter a competitividade e o dinamismo, exigido por ele. Toda essa

transformação traz reflexos na linguagem contábil, pois os investidores exigem uma contabilidade clara e universal, dispondo de informações padronizadas.

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público, como um importante ramo da Ciência Contábil, também teve de se adequar as exigências do mundo globalizado. A convergência as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (International Public Sector Accounting Standards – IPSAS) representa um advento para a contabilidade pública brasileira, pois traz inovações que contribuem para uma maior transparência nas contas públicas, um maior controle e além de solidificar o cumprimento da Lei nº 4.320/64.

Dentre as principais alterações implementadas, está à previsão de depreciação para os bens públicos. Sendo que a maioria dos órgãos da administração pública, não executava este procedimento, embora houvesse previsão legal no Art. 104 da Lei nº 4.320/64. O desprezo dado às informações de custos, entre os quais se encontra a depreciação, impossibilitava ao gestor e a sociedade a real mensuração dos custos do poder público e o impacto deste no patrimônio da entidade.

Dentre as principais alterações implementadas, está à previsão de depreciação para os bens públicos. Sendo que a maioria dos órgãos da administração pública, não executava este procedimento, embora houvesse previsão legal no Art. 104 da Lei nº 4.320/64. O desprezo dado às informações de custos, entre os quais se encontra a depreciação, impossibilitava ao gestor e a sociedade a real mensuração dos custos do poder público e o impacto deste no patrimônio da entidade. Tendo como problema: Como a contabilidade pública está se adequando com a nova norma da depreciação?

Por tanto este trabalho quer demonstrar como as prefeituras municipais vem se preparando para fazer a depreciação dos seus bens, seu conhecimento, opinião e possíveis impactos, afinal, mesmo havendo muitas discussões entre os prós e contras, a internacionalização da contabilidade pública já é uma realidade, estudá-la e acompanhá-la é fundamental não só para o profissional contábil como para a sociedade em geral. E Demonstrar como as prefeituras municipais vem se preparando para fazer a depreciação dos seus bens.

A metodologia foi embasada em referências bibliográficas que trata do tema e de acordo com a abordagem do problema é utilizado o método qualitativo, quanto ao objetivo é descritivo e aleatório.

2 Referencial Teórico

2.1 contabilidade

Segundo MARION e FARIA (2009) a contabilidade não é uma ciência exata e sim uma ciência social aplicada, pois é por meio da ação humana que é gerado e alterado o fenômeno patrimonial. Para KOHAMA (2003), “a contabilidade é uma técnica capaz de produzir [...] relatórios que sirvam à administração no processo de tomada de decisões e de controle de seus atos [...]”. Neste sentido MARION (2005) destacou que a contabilidade é uma Ciência que analisa a sociedade e seu comportamento diante de seus bens, para em seguida poder assessorar seus usuários a controlar os patrimônios.

O objetivo da contabilidade é de prover informações concretas de natureza econômica, financeira e física, de produtividade e social, a todos os usuários da entidade (FABRETTI, 2009).

De acordo com a REVISTA CONTROLE (jan/jun 2011, p.88) “Surgiu, nos últimos anos, um movimento mundial em prol da convergência internacional das normas contábeis [...] tanto na contabilidade aplicada ao setor privado como na do setor público”. Segundo NIYAMA (2007) isso aconteceu com a finalidade de minimizar, pois, as divergências internacionais, e gerar a comunicação e comparação das informações contábeis.

A convergência da contabilidade às normas contábeis internacionais é uma necessidade imposta pela integração dos mercados e uma exigência de investidores e credores. A contabilidade pública mantém essa tendência, dada a necessidade de elevar a eficácia e efetividade no setor público. Além disso, a contabilidade pública, além de cumprir os aspectos legais e formais, deve refletir a essência das transações governamentais e as decorrentes alterações no patrimônio público.

2.2 Contabilidade pública

KOHAMA (2001) disse que a contabilidade pública sendo detentora de características especiais, fez jus a um estudo da Divisão de Inspeção da Contabilidade – Contadora Geral do Estado, em 1954, tendo chegado à seguinte: É o ramo da contabilidade que estuda, orienta, controla e demonstra a organização e execução da Fazenda Pública; o patrimônio público e suas variações.

SLOMSKI (2001 p 20) relata a contabilidade pública como sendo “uma das subdivisões da contabilidade aplicada, que tem como campo de atuação a Pessoa Jurídica de Direito Público”. A contabilidade pública é baseada em normas próprias e segundo ABOP (1992, p. 16 apud ARAÚJO e ARRUDA, 2004) está voltada ao “ramo da contabilidade que estuda, controla e demonstra à organização e execução dos orçamentos, atos e fatos da administração da fazenda pública, o patrimônio público e suas variações”.

Recentemente com a harmonização as normas internacionais, tem-se um novo conceito de contabilidade pública, ou melhor, contabilidade aplicada ao setor público é, segundo NEVES (2009, p.5), “o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público”.

2.3 LEI Nº 4.320/1964

Segundo MARTINHO (2010) “a lei 4.320/1964 representou um marco para administração pública ao estabelecer normas de direito financeiro para todos os entes da federação”. MOTA (2009 p11) complementa a afirmação dizendo “a lei 4.320/64 é a norma em vigor de maior importância no que diz respeito à definição de procedimentos específicos para contabilidade das entidades do setor público”. Em artigo publicado pela Revista de Informação Contábil (abr/jun 2011, p.22), diz: “a lei estabeleceu importantes regras para propiciar o equilíbrio das finanças públicas no País, utilizando o orçamento público como o mais importante instrumento para atingir esse objetivo”.

A estrutura da LEI 4.320/64 é a seguinte: Título IX – Da Contabilidade: Disposições Gerais (Art. 83 a 89); Da Contabilidade Orçamentária e Financeira (Art. 90 a 93); Da Contabilidade Patrimonial e Industrial (Art. 94 a 100); e Dos Balanços (Art. 101 a 106). Em

seu artigo 83, a lei diz “A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados”.

2.4 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL (STN), através de artigo, diz: “A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) estabelece, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo (estados e municípios) brasileiro”.

A REVISTA DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL (abr/jun 2011, p. 22) discorre sobre a LRF como sendo um progresso para a contabilidade pública no Brasil, pois ao considerar a apuração da dívida e das despesas expressamente sob o ponto de vista de competência, favorece a adaptação do reconhecimento e da mensuração dos fatos contábeis através desse princípio, não limitando a análise da situação fiscal aos registros da execução orçamentária.

Esta Lei enfatiza limites, transparência, metas estipuladas e fiscalização a gestão de recursos públicos, tendo previsão legal para punições em caso dela não ser devidamente respeitada por gestores.

2.5 NBC T 16.9 DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO

De acordo com ARRUDA (2009, p.2) esta norma: compõe os critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação, amortização e exaustão. A norma também estabelece a necessidade de abordagem aos seguintes aspectos: obrigatoriedade do seu reconhecimento; valor da parcela que deve ser reconhecida como variação passiva independente da execução orçamentária; circunstâncias que podem influenciar seu registro.

Sobre amortização IUDÍCIBUS E MARION (2010, p. 201) definem como sendo “à perda do valor do capital aplicado em ativos intangíveis”. Sobre exaustão os mesmos autores referem-se como sendo “à perda de valor, decorrente da exploração de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados nessa exploração” (2010, p. 202). RIBEIRO (2012, p. 208) complementa exaustão “Exaustão é a diminuição de valor dos recursos minerais ou florestais, resultantes de sua exploração”.

RIBEIRO (2012, p. 198) define depreciação como “a diminuição parcelada de valor que sofrem os bens de uso da empresa, em decorrência do desgaste pelo uso, da ação da natureza ou obsolescência”.

2.6 DEPRECIÇÃO

“O custo do ativo imobilizado é destacado como uma despesa nos períodos contábeis em que o ativo é utilizado pela empresa. O processo contábil para a conversão gradativa do ativo imobilizado em despesa chama-se Depreciação” IUDÍCIBUS E MARION (2010, p. 196).

“Cada um dos bens de consumo durável que será utilizado pela empresa para desenvolver suas atividades normais por vários anos será depreciado ao longo do tempo de vida útil estimado para esse bem” RIBEIRO (2012, p.198). Sendo assim, “para cálculo da

taxa anual de depreciação, é necessário estimar a vida útil do bem, isto é, quanto ele vai durar, levando em consideração as causas físicas e as causas funcionais” IUDÍCIBUS E MARION (2010, p. 196).

Portanto, a taxa de depreciação anual é estabelecida em função do prazo de vida útil a depreciar. Por exemplo, se um bem tem vida útil de 5 anos, a taxa anual será de 20%, por que a taxa anual é a divisão de 100% pelos anos de vida útil do bem.

Os métodos para se fixar os prazos de vida útil e respectivas taxas de depreciação mudaram: presentemente, o plano inicial de depreciação pode permanecer sendo criado com base nos prazos e taxas que até então eram determinados pela legislação tributária, com tudo periodicamente, as empresas devem fazer o teste de recuperabilidade, RIBEIRO (2012).

De acordo com RIBEIRO (2012, p. 200) O teste de recuperabilidade (impairment) permite uma comparação entre o valor contábil e o valor de venda, de provável recebimento, tal teste tem por fim a revisão e o ajuste dos critérios para a determinação e do cálculo da depreciação e amortização.

Acompanhe o que dispõem o item 10 da RESOLUÇÃO CFC n. 1.157/2009:

Para os ativos destinados à venda ou realização direta em dinheiro, a recuperabilidade se dá pela comparação dos valores contábeis com os valores de venda ou de provável recebimento; já que os ativos destinados ao uso, para verificação da recuperabilidade considera-se o valor de venda ou o valor de uso, definido este último, como o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, prevalecendo dos dois o maior para a comparação com o valor contábil, como detalhado na NBC TG 01.

Deste modo, o teste de recuperabilidade deve ser realizado para evitar a existência de qualquer ativo, num balanço patrimonial, por valor superior ao que ele é capaz de produzir de caixa líquido para empresa, ou seja, pela a venda do ativo ou pela sua utilização. RIBEIRO (2012, p. 200)

MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO

Na literatura contábil, encontram-se alguns métodos de depreciação. Alguns deles são:

✓ Método Linear

Consiste na aplicação de taxas constantes durante o tempo de vida útil estimado para o bem. Devido a sua praticidade, esse método é o mais utilizado pelas entidades no Brasil. RIBEIRO (2012, p. 201)

Exemplo: Suponhamos que o tempo de vida útil de um bem seja estimado em 5 anos nesse caso a taxa de depreciação anual será de 20%.

$$\frac{100\%}{\text{tempo de vida útil}} = \text{taxa de depreciação}$$

$$100\% \quad = 20\%$$

✓ Método da soma dos Algarismos dos Anos

Este método permite estipular taxas variáveis, durante o tempo de vida útil do bem, adotando-se o seguinte critério: Os algarismos que formam o tempo de vida útil do bem são somado, deste modo, obtém o denominador da fração que determinará o valor a depreciação de cada período. RIBEIRO (2012, p.201)

Exemplo: Supondo que a vida útil de um bem seja 4 anos, a depreciação será calculada da seguinte forma: $1+2+3+4=10$

O número 10 será o denominador da fração que determinará a taxa de depreciação para cada ano. Nesse caso é possível utilizar taxas crescentes ou decrescentes.

Taxas crescentes

1º ano = $1/10$

2º ano = $2/10$

3º ano = $3/10$

4º ano = $4/10$

Taxas decrescentes:

1º ano = $4/10$

2º ano = $3/10$

3º ano = $2/10$

4º ano = $1/10$

✓ Métodos das Horas de Trabalho

Este método permite estipular a taxa de depreciação adota-se como base no número de horas trabalhadas em cada período RIBEIRO (2012, p. 202). Para fazer o cálculo inicialmente, estima-se em horas o tempo de vida útil do bem, a taxa de depreciação será proporcional do número de horas trabalhadas no período.

✓ Método das Unidades Produzidas

“Consiste em estipular a taxa de depreciação, com base no número de unidades produzidas pelo bem no período” RIBEIRO (2012, p. 203). Para calcular a taxa de depreciação primeiramente estima-se a quantidade que o bem produzirá durante a vida útil, sendo assim a taxa será proporcional o número de quantidades produzidas no período.

DEPRECIÇÃO DE BENS PÚBLICOS

Em 21 de novembro de 2008 o CFC aprovou a NBC T 16.9 Depreciação, Amortização e Exaustão, que entre outros fatores estabelece a obrigatoriedade da depreciação no setor

público e que tal reconhecimento deve acontecer até que o valor contábil do ativo iguale-se ao seu valor residual, FALCÃO (2010).

A norma estabelece também quando um bem não precisa ser depreciado, que são os seguintes itens:

- (a) bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;
- (b) bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente de vida útil indeterminada;
- (c) animais que se destinam à exposição e à preservação;
- (d) terrenos rurais e urbanos.

De acordo com a NBC T 16.9, valor residual do bem depreciável é “o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo ao fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação”.

A NORMA intitula também notas explicativas, para cada classe de imobilizado, fornecendo a vida útil do bem, método do cálculo e taxa.

Conforme a LEI nº 4.320/1964, que dispõe as normas gerais de Contabilidade Pública, o cálculo da depreciação, não é obrigatória para os ativos em poder dos órgãos da administração direta. Porém, há citação à depreciação no art. 108, § 2º, que estabelece que “as previsões para depreciação serão computadas para efeito de apuração do saldo líquido das autarquias e outras entidades com autonomia financeira e administrativa cujo capital pertença, integralmente, ao Poder Público”.

A LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) também prevê no §3º do art. 50 que a Administração Pública conservará sistema de custos que admita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. E a depreciação é uma despesa que influencia no cálculo de custos.

As taxas de depreciação são definidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a relação dos bens objeto de depreciação, o prazo de vida útil e as taxas anuais estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil constam da INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF nº162, de 31 de dezembro de 1998, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF nº 130, de 10 de novembro de 1999.

Os métodos de depreciação sugeridos pela NBC T 16.9 são: das quotas constantes, da soma dos dígitos e o método das unidades produzidas, sem prejuízo da utilização de outros métodos de cálculo.

3 Metodologia

A metodologia foi embasada em referências bibliográficas que trata do tema e de acordo com a abordagem do problema é utilizado o método qualitativo, quanto ao objetivo é descritivo e aleatório.

A pesquisa foi realizada com foco na NBC-T 16.9 que trata da Depreciação, Amortização e Exaustão, oficialmente aprovada pela Resolução do CFC n.º 1.136/08, de 21 de novembro de 2008, esta que ainda não entrou em vigor a nível municipal, assim sendo,

através de artigos, livros e de um questionário, terá conhecimento do preparo, opinião e impactos dessa mudança em três municípios da região.

A amostra que serviu de base para a pesquisa são dois municípios do interior do estado do Mato Grosso do Sul, sendo um chamado de município A e o outro de município B. Em ambos os municípios, foi aplicado um questionário que contém 10 questões à representantes da secretária da fazenda, onde estes se dispuseram a responder questões sobre a atual contabilidade pública, suas mudanças, impactos e opiniões dos profissionais contábeis do setor, tendo enfoque principalmente sobre a depreciação no setor público.

O município A, ocupa uma área de 1.655,660 km², possui cerca de 10 mil habitantes, tem como principais atividades econômicas a agropecuária e serviços. A agricultura está voltada basicamente para plantio de soja, milho e trigo e a pecuária com a criação de gado e pequena bacia leiteira.

O município B, ocupa uma área de 1.322,003 km², possui cerca de 21 mil habitantes, e tem como fonte econômica a agricultura, pecuária e piscicultura, este último segmento com uma grande expansão na região.

4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Município A

Questão 1 – A contabilidade aplicada ao setor público é o patrimônio da entidade pública e não orçamento público, com isso o setor público caminha rumo a “contabilidade patrimonial” e à aplicação integral dos princípios fundamentais da contabilidade (FEIJÓ *apud* AZEVEDO, SOUZA E VEIGA, 2010). Nesse contexto, a depreciação tornou-se necessária no atual cenário circunscrito pelo processo de convergência da Contabilidade brasileira às Normas Internacionais de Contabilidade. Em sua opinião a depreciação no Setor Público é importante?

R: *Sim! Antes das Normas Internacionais de Contabilidade o setor público não havia a necessidade da obrigatoriedade de depreciar os bens tangíveis.*

Quando o profissional refere-se a falta de obrigatoriedade da depreciação no setor público ele diz respeito a administração direta, a qual a Lei não obrigava. Porém ele admite a importância da depreciação para contabilidade no setor público.

Questão 2 - Levando em consideração que o procedimento contábil da depreciação tem sua previsão legal originada no Art. 104 da Lei nº 4.320/64, atualmente, como é tratado à depreciação no seu setor?

R: *No setor contabilidade a depreciação é vista como um desafio – os servidores lotados neste setor estão em fase de capacitação para poder aprimorar os conhecimentos sobre os métodos de depreciação.*

Realmente a depreciação é um desafio para o setor público, que precisa buscar conhecimento, assim os servidores do município A já estão sendo capacitados, para adequar-se a essa mudança.

Questão 3 – A depreciação é calculada?

() SIM (x) NÃO

Questão 4 – Se a depreciação for calculada, qual é o método utilizado?

A depreciação não era calculada no município A, como também na grande maioria dos demais municípios brasileiros, por tanto não definiu o método utilizado.

Questão 5 – O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), órgão máximo da contabilidade no Brasil, editou, democraticamente, as NBC T SP, mediante audiências públicas, fóruns de discussão e debates com as partes interessadas, sendo essas publicadas em 2008 (RBC). Você tem conhecimento sobre a Resolução CFC nº 1.136/2008? Discorra.

R: *Sim! Esta norma estabelece critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação, da amortização e da exaustão e passou a ser obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010. Esclarece esta norma que a depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso e a depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.*

O município demonstra que tem conhecimento sobre a norma, que busca estar informado sobre o que ocorre e o que tende ocorrer na sua área. Isso é muito importante para a gestão, pois quando a norma entrar em vigor será um desafio sim, mas não um problema, pois os profissionais vêm buscando se informar e aprender as regras antes de entrarem em vigor.

Questão 6 – De acordo com a NBC T 16.9 depreciação é “a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência”. Por tanto, em sua opinião, quais seriam as vantagens e as desvantagens da depreciação no Setor Público?

R: *Vantagens*

A) *O bem público por mais que esteja usado considera-se que este bem terá um valor residual no final da sua vida útil.*

B) *O setor público atendera a Lei da transparência, com isso a sociedade terá a informação sobre o valor razoavelmente certa do bem público.*

C) *O controle interno e externo terá condições de fiscalizar e apoiar o setor de contabilidade sobre a correta apuração de depreciação.*

D) *O levantamento de todo bens tangível públicos*

Desvantagens:

A) *Falta de preparo dos servidores públicos.*

B) *Falta conhecimento afimco sobre depreciação, tanto da parte dos servidores como dos gestores públicos.*

C) *Falta de um sistema próprio para apurar a depreciação, que esteja interagido com o sistema de contabilidade.*

Como vantagem ele cita dois pontos importantes para a gestão pública que são o controle e a transparência. A depreciação traz, entre outros fatores, o custo dos bens e seu valor real no final de sua vida útil, assim se tem um maior controle sobre a situação patrimonial da entidade e também uma maior transparência no patrimônio público. Como desvantagens ele cita a falta de conhecimento dos servidores e dos gestores sobre a depreciação e o a falta de um sistema próprio para a depreciação que facilitaria o trabalho.

7 – “Esta norma trouxe as diretrizes para a regulamentação das práticas adotadas, definindo critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação...” (RBC). Você e sua equipe

se julgam preparados para essa mudança? Como se prepararam ou como pretendem se preparar?

R: *O setor já está adequando-se com as mudanças decorrentes das Normas Internacionais, mas, ainda não está preparado para executar os registros da depreciação. A preparação será feita por meios de formação continuada e treinamento para operar o sistema patrimonial que irá ser a ferramenta para apurar a depreciação.*

Admite-se a falta de preparo para o cálculo das depreciações, ainda que o setor venha buscando adequar-se desde já. A necessidade de uma formação continuada é citada para a adequação e também treinamento para operar o novo sistema.

Questão 8 – “A obrigatoriedade do reconhecimento da depreciação, no setor público, se dá quando o bem estiver em condições de uso” (RBC). No seu município, a administração pública já tem um inventário dos bens físicos depreciáveis?

() SIM (x) NÃO

Questão 9 – Caso não tenha, quem será responsável por este levantamento? As secretarias?

R: *Sim! As secretarias são responsáveis pelos os bens que constam na sua pasta. Será um trabalho árduo, pois provavelmente alguns bens estarão em outras repartições que não sejam daquela secretaria.*

O município ainda não possui um inventário dos bens, o que dificultará o trabalho da depreciação, mas já destinou as secretarias como responsáveis pelo levantamento do inventário.

10 – Quanto ao método de depreciação, a norma estabeleceu três possibilidades não restritivas (1) Método das Quotas Constantes; (2) Método das Somas dos Dígitos; e (3) Método das Unidades produzidas. Quem será responsável pelo cálculo de depreciação, funcionários internos ou uma empresa de assessoria?

R: *O setor de contabilidade treinara os servidores para aprender fazer os cálculos, mas no primeiro momento a empresa que já presta assessoria irá fazer o trabalho.*

O município admite novamente que não está preparado para fazer os cálculos nessa questão quando relata que no primeiro momento uma empresa terceirizada que presta serviços ao município que irá fazer este trabalho.

Por tanto o Município A posiciona-se reconhecendo a importância da depreciação no setor público, com tudo relata que a depreciação não é feita pelo município, por que a lei até então não obrigava a administração direta a fazê-la. Os profissionais demonstraram certo conhecimento sobre a Resolução CFC nº 1.136/2008, admitem que a depreciação no setor público é um desafio, que a equipe ainda passa por capacitação para aprimorar conhecimentos sobre o assunto, mas que não se julgam preparados para executar os registros da depreciação.

Município B

Questão 1 – A contabilidade aplicada ao setor público é o patrimônio da entidade pública e não orçamento público, com isso o setor público caminha rumo a “contabilidade patrimonial” e à aplicação integral dos princípios fundamentais da contabilidade (Feijó apud AZEVEDO, SOUZA E VEIGA, 2010). Nesse contexto, a depreciação tornou-se necessária no atual cenário circunscrito pelo processo de convergência da Contabilidade brasileira às Normas Internacionais de Contabilidade. Em sua opinião a depreciação no Setor Público é importante?

Questão 2 – Levando em consideração que o procedimento contábil da depreciação tem sua previsão legal originada no Art. 104 da Lei nº 4.320/64, atualmente, como é tratado à depreciação no seu setor?

Questão 3 – A depreciação é calculada?

() SIM (x) NÃO

Questão 4 – Se a depreciação for calculada, qual é o método utilizado?

Questão 5 – O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), órgão máximo da contabilidade no Brasil, editou, democraticamente, as NBC T SP, mediante audiências públicas, fóruns de discussão e debates com as partes interessadas, sendo essas publicadas em 2008 (RBC). Você tem conhecimento sobre a Resolução CFC nº 1.136/2008? Discorra.

Questão 6 – De acordo com a NBC T 16.9 depreciação é “a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência”. Portanto, em sua opinião, quais seriam as vantagens e as desvantagens da depreciação no Setor Público?

Questão 7 – “Esta norma trouxe as diretrizes para a regulamentação das práticas adotadas, definindo critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação...” (RBC). Você e sua equipe se julgam preparados para essa mudança? Como se prepararam ou como pretendem se preparar?

Questão 8 – “A obrigatoriedade do reconhecimento da depreciação, no setor público, se dá quando o bem estiver em condições de uso” (RBC). No seu município, a administração pública já tem um inventário dos bens físicos depreciáveis?

() SIM (x) NÃO

Questão 9 – Caso não tenha, quem será responsável por este levantamento? As secretarias?

Questão 10 – Quanto ao método de depreciação, a norma estabeleceu três possibilidades não restritivas (1) Método das Quotas Constantes; (2) Método das Somas dos Dígitos; e (3) Método das Unidades produzidas. Quem será responsável pelo cálculo de depreciação, funcionários internos ou uma empresa de assessoria?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fim de alcançar o objetivo geral desse trabalho que é “Demonstrar como as prefeituras municipais vem se preparando para fazer a depreciação dos seus bens” atendeu-se os requisitos dos objetivos específicos em que se explicou o quadro, onde até então, se encontrava a contabilidade pública no Brasil, e as leis que a regiam; destacou-se a internacionalização da contabilidade pública, a tradução e estudo das IPSAS; a convergência para essas normas aqui no Brasil; e demonstrar os acontecimentos em relação a depreciação no setor público

Dessa forma duas prefeituras do interior do Estado do Mato Grosso do Sul se dispuseram a responder um questionário, sobre depreciação no setor público, pelo ponto de vista da rotina realizada atualmente em seu município.

Após a análise dos dados é possível afirmar a importância da depreciação no setor público, pois trará maior controle evidenciando do patrimônio, auxiliando na tomada de decisão e trazendo maior transparência ao inventário de bens públicos.

Embora que ambos municípios considerem a depreciação fundamental para a gestão, nenhum aplica atualmente esse cálculo, já que tal registro não era obrigatório para administração pública direta. Com tudo, referem-se a Resolução CFC nº 1.136/2008 como um marco para o controle dentro da entidade e demonstram conhecimento sobre ela.

Acredita-se que tal norma acarretará muitos benefícios a gestão dentre eles foram citados o valor real do patrimônio que assim, atenderá a Lei de Transparência e um maior controle interno e externo. Porém existe um despreparo técnico tanto por parte dos servidores quanto por parte dos gestores o que preocupa os profissionais contábeis entrevistados.

Apesar de os contadores públicos terem conhecimento sobre a mudança que terão no ano seguinte e, de buscarem mais informações sobre o tema, eles e sua equipe, ainda não estão preparados para essa nova norma, mas já procuram meios para se adequar a essa nova regra.

É preciso destacar que o município B destaca-se mais que o município A nessa preparação, pois possui um inventário dos bens do município através de um software enquanto o município A não possui esse levantamento, porém pretende que cada secretaria se responsabilize pelos bens que a pertença.

O município B pretende preparar servidores, um diretor de patrimônio e mais dois auxiliares, para elaborar os cálculos da depreciação. O município A também tem essa pretensão mas, em um primeiro momento utilizará de uma empresa terceirizada para elaborar os cálculos.

Por tanto, a convergência não só facilitará na abertura de mercados como também traz grandes evoluções internas para gestão pública do Brasil.

REFERENCIAS

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos. ARRUDA, Daniel Gomes. **Contabilidade Pública da Teoria a Prática**, 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

ARRUDA, Leonardo Garcia Pais de. **As Alterações Geradas Pela Aprovação das Normas Brasileiras de Contabilidade Para o Setor Público Nbc T 16**, 7º amostra acadêmica UNIMEP, 2009.

_____. Lei 4.320, de 17 de março de 1964. **Diário Oficial da União**. Brasília, 17 de março de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Diário Oficial da União**. Brasília, 4 de maio de 2000. 179º da Independência e 112º da República.

CONTROLE, Revista. Vol. IX – Nº 1 – jan/jun 2011.

CONTABILIDADE, Revista Brasileira de; ano XLII nº 200 – mar/abr 2013.

CONTABIL, Revista de Informação. Abr/ Jun 2011, disponível em:
<http://www.revista.ufpe.br/ricontabeis/index.php/contabeis/article/viewFile/274/217>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC nº 1.103/07**: Cria o Comitê Gestor da Convergência no Brasil, e dá outras providências. Brasília: CFC, 2007.

_____. **NBC T 16.1**: Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação. Brasília, 21 de novembro de 2008a.

_____. **NBC T 16.2**: Patrimônio e Sistemas Contábeis. Brasília, 21 de novembro de 2008b.

_____. **NBC T 16.3**: Planejamento e seus Instrumentos sob o Enfoque Contábil. Brasília, 21 de novembro de 2008c.

_____. **NBC T 16.4**: Transações no Setor Público. Brasília, 21 de novembro de 2008d.

_____. **NBC T 16.5**: Registro Contábil. Brasília, 21 de novembro de 2008e.

_____. **NBC T 16.6**: Demonstrações Contábeis. Brasília, 21 de novembro de 2008f.

_____. **NBC T 16.7**: Consolidação das Demonstrações Contábeis. Brasília, 21 de novembro de 2008g.

_____. **NBC T 16.8**: Controle Interno. Brasília, 21 de novembro de 2008i.

_____. **NBC T 16.9**: Depreciação, Amortização e Exaustão. Brasília, 21 de novembro de 2008h.

_____. **NBC T 16.10**: Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público. Brasília, 21 de Novembro de 2008j.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FALCÃO, Patrícia Garone Figueira. Dissertação em Graduação: **Crítérios De Reconhecimento, Mensuração E Evidenciação Da Depreciação No Setor Público À Luz Da Teoria Da Contabilidade, Da Legislação Brasileira E Das Normas Da IFAC**, pela Universidade Federal de Brasília, 2010.



IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos; FARIA, Ana Cristina de. **Introdução a Teoria da Contabilidade**. 5 ed São Paulo: Atlas, 2009.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; e MARION, José Carlos. **Contabilidade Comercial**, 9 ed São Paulo: atlas, 2010.

KOHAMA, Hélio. **Contabilidade Pública Teoria e Prática**, 8 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

KOHAMA, Hélio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**, 9 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MARTINHO, Márcio de Rezende. **Lei 4.320/64 Comentada em Esquemas/ Márcio de Rezende Martinho 1º Ed**, Brasília, 2010.

MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 1 ed, Brasília, 2009.

NEVES, Wanderlei Pereira Das. **Análise e Interpretação dos Demonstrativos Contábeis**. Congresso Catarinense de Secretários de Finanças, Contadores Públicos e Controladores Internos, 2009. Blumenau - SC.

NIYAMA, J. K. **Contabilidade Internacional**. 1 ed. 4 reimpr. São Paulo: Atlas, 2007.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Comercial Fácil**. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

NACIONAL, Secretaria do Tesouro, disponível em: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/responsabilidade-fiscal/lei-de-responsabilidade-fiscal>

SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública: Um Enfoque na Contabilidade Municipal**, 1 ed. Belo Horizonte: Atlas, 2001.